

**Azul S.A.**

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29 - NIRE 35.300.361.130 – Companhia Aberta

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de janeiro de 2026**

**1. Data, Horário e Local:** Realizada em 05 de janeiro de 2026, às 12h00, na sede social da Azul S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 17, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração. **3. Mesa:** David Gary Neelman – Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes itens: (i) nos termos do inciso XXIX do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, a conversão mandatória das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória adicional da Companhia, em ações preferenciais da Companhia, nos termos indicados abaixo ("Conversão"), os quais deverão ser incluídos na respectiva escrituração de emissão: "7.43. Conversibilidade Mandatória. Sujeito à publicação da ordem de confirmação (Confirmation Order) no âmbito do plano de recuperação judicial da Azul nos termos do Capítulo 11 (Title 11 of the United States Code) perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos Distrito Sul de Nova York (United States Bankruptcy Court Southern District of New York) ("Ordem de Confirmação" e "Plano de Recuperação Judicial", respectivamente), as Debêntures serão mandatoriamente convertidas em Ações Preferenciais da Companhia ("Conversão Mandatória"), na data de liquidação da oferta pública primária de distribuição das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Azul a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta Pública") para capitalização de determinadas dívidas, observados os termos dispostos na Ordem de Confirmação, por meio do Escriturador, observado que a Companhia não seguirá com a Conversão em dia de assembleia geral de acionistas da Companhia. 7.43.1. Na data em que a Emissora realiza a Reunião do Conselho de Administração aprovando o aumento do capital decorrente da Oferta Pública e da Conversão Mandatória, a Companhia realizará comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, informando a respeito da Conversão Mandatória e da Data de Conversão Obrigatória (conforme definido abaixo) ("Notificação de Conversão Mandatória"). 7.43.2. A Conversão Mandatória deverá ser realizada considerando a totalidade das Debêntures de titularidade de cada Debenturista. 7.43.3. As Debêntures serão convertidas em Ações Preferenciais à razão de 1.514.046 (um milhão quinhentas e quatorze mil e quarenta e seis) Ações Preferenciais por Debênture. 7.43.4. Para todos os efeitos legais, a data de Conversão das respectivas Debêntures será, para todos os Debenturistas, a data da liquidação da Oferta Pública ("Data de Conversão Mandatória"), 7.43.5. Para fins da Conversão Mandatória, (a) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Companhia entregará, ao respectivo Debenturista, na Data de Conversão Mandatória, a quantidade de Ações Preferenciais correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas, por meio dos procedimentos da B3 aplicáveis; e (b) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Companhia depositará, em nome do respectivo Debenturista, no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações Preferenciais, na Data de Conversão Mandatória, a quantidade de Ações Preferenciais correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas, por meio dos procedimentos do Escriturador. 7.43.6. No caso da Conversão Mandatória, o número de Ações Preferenciais, o qual cada Debênture fará jus será calculado de acordo com a razão descrita na Cláusula 7.43.3 acima, com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures, desconsiderando-se, para todos os fins, quaisquer valores a título de Juros e as frações. Os Juros relativos às Debêntures, inclusive aqueles eventualmente acumulados até a Data da Conversão Mandatória, serão perdoados e definitivamente extintos, não sendo devidos, exigíveis ou pagáveis no caso da Conversão Mandatória, bem como não gerarão qualquer direito de crédito, reembolso ou indenização. Efetivada a Conversão Mandatória, as Debêntures serão automaticamente canceladas. 7.43.7. No contexto da Oferta Pública e do Plano de Recuperação Judicial, a Emissora se compromete a colaborar e fornecer os documentos necessários, conforme o caso, para que, a seu exclusivo critério, o Debenturista deposite as Ações Preferenciais recebidas em decorrência da Conversão Mandatória, e receba a quantidade de ADS correspondente às Ações Preferenciais convertidas no âmbito da Conversão Mandatória." (ii) a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todo e qualquer ato que se faça necessário para implementar a ordem do dia (i) acima, inclusive, a assinar o aditamento à escritura de emissão para inclusão do clausulado ora aprovado; e (iii) a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a reunião e após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: (i) aprovar a Conversão das Debêntures, nos termos indicados na ordem do dia (i) acima; (ii) aprovar a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todo e qualquer ato que se faça necessário para implementar a deliberação (i) acima, inclusive, a assinar o aditamento à escritura de emissão para inclusão do clausulado ora aprovado; e (iii) ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima. **6. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada Mesa: David Gary Neelman – Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário. Membros do Conselho de Administração presentes: David Gary Neelman, Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Gilberto de Almeida Peralta, Daniella Marques Consentino, Renata Faber Rocha Ribeiro, Patrick Wayne Quayle, José Mario Caprioli dos Santos, James Jason Grant e Jonathan Seth Zinman – Conselheiros. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Barueri, SP, 05 de janeiro de 2026. **Edson Massuda Sugimoto** – Secretário.

**Publique no  
Data Mercantil!**

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.  
[www.datamercantil.com.br](http://www.datamercantil.com.br)

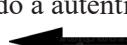


Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: [comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

**DATA  
MERCANTIL** São Paulo

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira  
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/01/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

